



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 366/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Ofício nº 9999/2021/CGSAU/DS/SFC/CGU (0020922745), datado em 06 de junho de 2021, da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde da Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do qual encaminha o relatório sobre as políticas de Média e Alta Complexidade elaborado no âmbito do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos da União (CMAG) (0020922773), elaborado em face do projeto de avaliação da referida política executada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e solicita que:

1. Considerando o parágrafo 1º da Resolução CMAP nº 01, de 17 de julho de 2020, solicito que essa Secretaria apresente Nota Técnica sobre o relatório em comento até o dia 11/06/2021, conforme documento (0020984052) encaminhado pela CGU em 09/06/2021.
2. Além disso, solicito o agendamento de reunião técnica na semana do dia 14 a 18 de junho, conforme documento (0020984052) encaminhado pela CGU em 09/06/2021, para discussões a respeito das recomendações a serem emitidas em relação ao referido relatório.

2. **ANÁLISE**

2.1. O relatório se inicia trazendo histórico e conceitos sobre Média e Alta Complexidade no SUS, que discorre sobre orçamento, financiamento e critérios de rateio, com uma descrição detalhada e abrangente.

2.2. No capítulo intitulado "*Resultados da Avaliação*", os dados apresentados são, na grande maioria, relacionados aos critérios de rateio de recurso e financiamento, e verifica-se que o presente expediente foi encaminhado ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES) para manifestação.

2.3. No que compete a esta Coordenação-Geral, é importante ressaltar que a organização do acesso aos serviços pensado somente por regiões, conforme apresentado no relatório, não vem sendo a forma utilizada na organização do acesso. O debate em torno da busca por maior integração adquiriu nova ênfase a partir do Pacto pela Saúde, que contempla o acordo firmado entre os gestores do SUS e ressalta a relevância de aprofundar o processo de regionalização e de organização do sistema de saúde sob a forma de redes como estratégias essenciais para consolidar os princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade.

- 2.4. A estruturação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) é a estratégia utilizada para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde, e ainda aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS, com o fortalecimento da gestão local na tomada de decisões e organização da rede, com vistas a assegurar ao usuário um conjunto de ações e serviços com efetividade e eficiência, considerando as análises das necessidades locais.
- 2.5. Para a implementação das políticas de alta complexidade o fortalecimento dessas pactuações é de extrema importância, e contribuiria muito com as discussões acerca da gestão no SUS a abordagem desse tema no relatório.
- 2.6. Ainda em relação à implementação de políticas de atenção especializada, é importante observar que tendo em vista o princípio da descentralização, compete aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal identificar suas necessidades e realizar o planejamento e a organização das ações e serviços de saúde, de forma a garantir o atendimento necessário e em tempo oportuno para a população.
- 2.7. Dessa forma, cabe às secretarias de saúde gerir o repasse de acordo com os investimentos realizados, no âmbito ambulatorial ou hospitalar, em estrutura física, insumos ou recursos humanos, definindo os valores correspondentes a cada prestador amparada no seu planejamento, nas suas pactuações, nos seus instrumentos de contratualização e no monitoramento, junto à rede.
- 2.8. Para as políticas de alta complexidade que necessitam de habilitação dos estabelecimentos de saúde para a oferta de serviços, como por exemplo oncologia e cardiologia, a identificação e a definição de estabelecimentos de saúde que possuem as condições para prestar atendimento competem à Secretaria de Estado, juntamente com os gestores municipais.
- 2.9. Por fim, informa-se que o relatório preliminar encaminhado pela CGU apresenta um conteúdo amplo e que serve de base para discussões acerca dos processos de avaliação para o aprimoramento da formulação e implementação das políticas públicas e esta Coordenação-Geral coloca-se à disposição para participar da reunião proposta.

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Esta Coordenação-Geral informa estar de acordo com o conteúdo apresentado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no Relatório de Avaliação: Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade – MAC. Algumas considerações foram apontadas visando contribuir com o conteúdo apresentado no material, que sem dúvida alguma, servirá como base para discussões sobre a média e alta complexidade no SUS.

3.2. Esta CGAE coloca-se à disposição para participar da reunião proposta e aguarda o agendamento da mesma.

**ANA PATRÍCIA DE PAULA**

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo

Encaminha-se ao NUJUR/SAES, para as providências devidas.

**MAÍRA BATISTA BOTELHO**

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia de Paula, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 27/06/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 29/06/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021249514** e o código CRC **4E168F5B**.

Referência: Processo nº 00190.104550/2021-40

SEI nº 0021249514

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br